



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Veda a obrigatoriedade do consenso do
cônjuge para realizar a esterilização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei veda a obrigatoriedade prevista em Lei em que o cônjuge necessita de realizar autorização expressa para a esterilização.

Art. 2º. Altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, com o objetivo de vedar a obrigatoriedade do consenso do cônjuge para realizar a esterilização.

Art. 3º. Altera a redação do paragrafo 5º do artigo 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, passando a vigorar com seguinte redação:

Art.10º.....

.....
§5º. A esterilização independe de consentimento do
cônjuge. ”(NR).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa vedar a obrigatoriedade do consenso do cônjuge para realização de esterilização cirúrgica.

A acepção de planejamento familiar não se restringe à procriação. Planejar os aspectos referentes à família envolve resoluções como a decisão por uma descendência, ter ou não filhos, quantos gerar, definir a diferença de idade entre eles, a programação econômica relacionada à criação e à educação deles

Segundo a Constituição, o direito é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para seu exercício, sendo proibida qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

De acordo com levantamento da Organização Mundial da Saúde (OMS), esses métodos reduzem a mortalidade materna e infantil. A disponibilização poderia prevenir, no Brasil, 54 milhões de gravidezes indesejadas, 26 milhões de abortos, dos quais cerca de 61% inseguros, e 7 milhões de abortos espontâneos. Além disso, possibilitaria a prevenção de 79 mil mortes maternas e 1,1 milhão de mortes infantis por ano.

A esterilização voluntária é decisão individual para anular a capacidade reprodutora, seja por opção, seja por orientação médica. Há ação de inconstitucionalidade que questiona o § 5º da Lei 9.263/1996, que trata do planejamento familiar e exige consentimento expresso de ambos os cônjuges para esterilização. No parecer, o procurador-geral sustenta que essa concordância usurpa o direito de dispor do próprio corpo, sendo, portanto, a esterilização voluntária vontade única daquele que se submete ao procedimento cirúrgico.

Essas exigências afrontam direitos fundamentais, contrariam tratados internacionais firmados pelo Brasil, além de divergirem dos principais ordenamentos jurídicos estrangeiros



Câmara dos Deputados

3

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ